



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250206000308



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Quixadá



Data
03/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos de transporte, por conta da crescente demanda por deslocamentos educacionais e administrativos. Atualmente, a estrutura existente não se alinha adequadamente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para suporte eficiente às atividades pedagógicas e logísticas da Secretaria. Este cenário é sustentado pelo processo administrativo nº 0000820250206000308, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outros registros objetivos que indicam a necessidade de modernizar e expandir a frota de veículos automotores. Estatísticas educacionais e registros de desempenho operacional da Secretaria evidenciam a crescente demanda pelo transporte de equipes técnicas e materiais essenciais, afetando diretamente o bem-estar dos estudantes e a qualidade das ações educacionais no município.

Se a demanda por veículos automotores novos não for atendida, haverá impactos institucionais e sociais significativos, como a interrupção de programas educativos críticos e o atraso no cumprimento de metas pedagógicas essenciais. Além disso, a incapacidade de distribuir materiais didáticos a tempo em todas as unidades escolares comprometeria seriamente a eficiência administrativa e a qualidade do ensino. Por esta razão, a renovação da frota é considerada uma medida de interesse público, essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



A contratação pretendida visa alcançar resultados tangíveis, como a continuidade eficiente das atividades educacionais e administrativas, a modernização da infraestrutura de transporte, e o fortalecimento das políticas educacionais locais. Estes resultados estão em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública, promovendo maior eficiência, economicidade e eficácia nas ações da Secretaria. A renovação e ampliação da frota de veículos serão cruciais para o cumprimento dos compromissos e metas educacionais estabelecidos, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável da educação no município.

Em conclusão, a contratação de novos veículos é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE. Tal iniciativa, fundamentada no processo administrativo consolidado, está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, evidenciando a sua relevância e urgência para o setor educacional.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB - Fundo Manut. Ensino Basico Val.	VERUZIA JARDIM DE QUEIROZ

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE apresenta a necessidade de aquisição de veículos automotores novos, sendo eles ônibus, micro-ônibus, motocicletas e picapes, que atenderão a demandas pedagógicas, logísticas e administrativas essenciais. Esta aquisição visa aprimorar a logística da gestão educacional, oferecendo suporte eficiente às atividades educacionais, como o deslocamento de equipes técnicas e a distribuição de materiais didáticos, contribuindo para a eficácia e eficiência dos serviços prestados. A demanda está diretamente alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria e visa atender ao crescimento operacional contínuo.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os veículos exigem conformidade com normas ambientais vigentes, como as regulamentações antipoluição CONAMA, EURO VI, e inclusão de sistemas de segurança como ABS e sistemas de acessibilidade normatizados por órgãos públicos. As especificações técnicas, como potência mínima dos motores, capacidade de carga, condições de conforto interno e suporte a manutenções durante o período de garantia, são fundamentais para garantir que os veículos funcionem de acordo com os requisitos operacionais da Secretaria. Estas exigências estão em consonância com os princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



A vedação à indicação de marcas específicas de veículos é aplicada para fomentar a competitividade, exceto em casos onde características técnicas essenciais para o desempenho e segurança justificam tal indicação. Não há indicação de que os veículos se classificam como bens de luxo, observando-se o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e as determinações do Decreto nº 10.818/2021.

É de suma importância assegurar a execução eficiente desse contrato, com garantias como suporte técnico adequado e manutenção preventiva, de forma a evitar custos administrativos desnecessários. Os veículos devem ser entregues com sistemas garantidos de acessibilidade e segurança, ao mesmo tempo assegurando a produção mínima de emissão de resíduos, seguindo as diretrizes de sustentabilidade.

Para o levantamento de mercado, os fornecedores deverão demonstrar capacidade de atender aos critérios técnicos estabelecidos e condições operacionais exigidas. A flexibilização poderá ser considerada exclusivamente se algum requisito específico comprometer a competitividade, sempre garantindo a adequação às necessidades da Administração.

Portanto, os requisitos definidos, baseados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão como base técnica para o levantamento de mercado, auxiliando a determinar a solução mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação do objeto especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual eficaz, alinhando-se aos princípios estipulados nos arts. 5º e 11 da referida lei. A realização deste levantamento de mercado foi conduzida de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo da seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Identificou-se que o processo é dirigido à aquisição de bens duráveis, especificamente veículos automotores novos, com zero quilometragem. Este levantamento focou nos itens listados: micro-ônibus, ônibus e caminhonetes pick-up 4x4, que têm um papel crítico no aprimoramento das atividades pedagógicas, logísticas e administrativas da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores, análise de contratações similares de outros órgãos, e revisão de fontes públicas confiáveis. Três fornecedores foram consultados, resultando em uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega variados, sem menção a empresas específicas. Examinou-se contratações similares efetuadas por outros municípios e estados, verificando-se valores



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



congruentes e modelos de aquisição eficazes. Fontes como Painel de Preços e Comprasnet forneceram insights relevantes. Inovações específicas identificadas incluem tecnologias de eficiência energética e sistemas de segurança avançados nos veículos, alinhadas às normas antipoluição.

A análise comparativa das alternativas identificadas nos dados da pesquisa contemplou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e sustentáveis. Alternativas exploradas incluíram aquisição de veículos novos com tecnologias integradas versus alternativas tais como locação. Para serviços relacionados, a terceirização da manutenção versus desenvolvimento interno foi considerada, dependendo da disponibilidade de infraestrutura e expertise local.

Com base nos dados da pesquisa, a aquisição de veículos novos, equipados com tecnologias sustentáveis e eficientes, foi julgada a alternativa mais vantajosa. Tal decisão se baseia em critérios de eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados desejados, incluindo custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção, e cumprimento de normas ambientais modernas.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente envolve a compra de veículos novos, otimizando competitividade e transparência conforme estabelecem os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia assegura adequação ao escopo da administração pública, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de veículos automotores novos, com zero quilometragem, especificamente configurados para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE. Esse investimento busca otimizar a execução das atividades pedagógicas, logísticas e administrativas, garantindo suporte eficiente e integrado às ações educacionais no município conforme a necessidade identificada. A aquisição será realizada por meio de um Registro de Preços, permitindo flexibilidade e economicidade para a Administração.

Os elementos a serem contratados incluem ônibus, micro-ônibus, picapes e motocicletas, cada um com especificações detalhadas para atender aos objetivos estratégicos da Secretaria. Os veículos serão licenciados e emplacados no município, acompanhados de garantia e suporte técnico prestado localmente, conforme as normativas vigentes. A solução também engloba todas as condições necessárias para a plena funcionalidade dos veículos, desde o fornecimento até a manutenção durante o período de garantia, conforme levantamento de mercado, garantindo que os veículos adquiridos sejam adequados e eficientemente integrem o parque automotivo da Secretaria de Educação.

Esta composição atende ao interesse público, permitindo que a Secretaria realize o



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



deslocamento eficiente de equipes para diversas atividades, como monitoramento de programas pedagógicos, realização de capacitações, distribuição de materiais, e ampliação do suporte logístico em geral. A escolha da solução está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição proposta não apenas atende às necessidades identificadas, mas também representa a alternativa mais adequada, considerando os dados de viabilidade e adequação confirmados pelo levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MICRO-ÔNIBUS 33 LUGARES	6,000	Unidade
2	ÔNIBUS 47 LUGARES	6,000	Unidade
3	CAMINHONETE PICK UP 4X4	3,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MICRO-ÔNIBUS 33 LUGARES	6,000	Unidade	707.800,00	4.246.800,00
2	ÔNIBUS 47 LUGARES	6,000	Unidade	814.419,60	4.886.517,60
3	CAMINHONETE PICK UP 4X4	3,000	Unidade	289.699,50	869.098,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 10.002.416,10 (dez milhões e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, fundamentada no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade conforme preceitua o art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Ao examinar a viabilidade da divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', verifica-se que o parcelamento pode, em teoria, aumentar a eficiência e a economicidade, conforme promovem os princípios do art. 5º.

Na avaliação quanto à possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto poderia ser dividido por itens, lotes ou etapas, apoiando-se na orientação prévia do processo administrativo, que sugere cotação por item. O mercado disponibiliza



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



fornecedores especializados nas diferentes categorias de veículos, o que potencializa a competitividade (art. 11), ao permitir a adequação dos requisitos de habilitação. A fragmentação em lotes facilita o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

Contudo, quando comparada a possibilidade de execução integral, observa-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução como um todo pode se mostrar mais vantajosa. Segundo o art. 40, §3º, esta abordagem pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a integridade funcional de um sistema único e integrado (inciso II) e, ainda, garantir padronização e eventual exclusividade de fornecedor (inciso III). Isso é particularmente relevante em contratações que exigem alta padronização e minimização de riscos à integridade técnica.

Os impactos da decisão sobre gestão e fiscalização também são relevantes. A execução consolidada tende a simplificar processos de fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. Por outro lado, o parcelamento, embora possa trazer benefícios de acompanhamento facilitado de entregas setorializadas, eleva a complexidade administrativa. Esta elevação deve ser encarada à luz da capacidade institucional disponível e dos princípios de eficiência (art. 5º).

Assim, após uma análise técnica criteriosa e fundamentada nos resultados pretendidos (Seção 10), recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Isso está alinhado com os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como respeita plenamente os critérios delineados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública visa antecipar demandas e otimizar o uso dos recursos orçamentários, conforme preconizam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição de veículos automotores novos está voltada a aprimorar as operações logísticas da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE. Tendo em vista que esta contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), essa ausência é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, as quais não estavam contempladas no planejamento original. Essa situação será abordada com a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, garantindo a continuidade e integridade do processo de planejamento estratégico. Assim, mesmo ante a ausência inicial no PCA, a administração pública se compromete a adotar medidas corretivas que promovam resultados vantajosos, economicidade e ampla competitividade, como estipulado no art. 11. Este procedimento assegura a transparência no planejamento e a



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



consequente adequação aos 'Resultados Pretendidos' do processo administrativo vigente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de veículos automotores novos para a Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE estão centrados na promoção da economicidade e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ao viabilizar o deslocamento eficiente de equipes técnicas e o transporte seguro de materiais, a aquisição atende à necessidade pública identificada na descrição da demanda, fortalecendo as ações educacionais estratégicas e operacionais no município.

A solução escolhida trará resultados tangíveis na redução de custos operacionais, diminuindo o tempo e o retrabalho nas atividades logísticas relacionadas ao setor educacional. Com a aquisição dos veículos, espera-se um aumento significativo na eficiência dos serviços prestados, refletido no menor tempo de deslocamento e na maior agilidade para realizar visitas técnicas e distribuição de materiais educacionais. Isso permitirá uma melhor alocação dos recursos humanos, mediante a racionalização das tarefas e a capacitação direcionada para o uso adequado dos novos veículos.

Além disso, o investimento em veículos com tecnologia avançada e características específicas conforme a descrição do objeto facilitará a gestão dos recursos materiais, minimizando o desperdício e contribuindo para a aplicação eficaz das operações diárias. Quanto aos recursos financeiros, a contratação adequada no modelo de registro de preços permitirá a aquisição progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e a real necessidade, assegurando a efetividade dos gastos mediante a obtenção de preços unitários competitivos e escaláveis com base na pesquisa de mercado.

Os resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promover eficiência na gestão educacional e na utilização dos veículos como meio facilitador de processos institucionais. Alinhados às diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, os efeitos esperados poderão ser medidos por indicadores claros, como percentuais de economia no transporte e horas de trabalho otimizadas, que comprovem os ganhos avaliados e suportem a elaboração do relatório final da contratação. Desta forma, a contratação apresenta-se alinhada aos objetivos institucionais, assegurando a maximização do valor público e contribuindo para a melhoria contínua da educação em Quixadá.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando exemplo de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise técnica da necessidade de contratação para a Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE, fundamentada na lei nº 14.133/2021, evidencia que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a opção mais adequada e vantajosa em relação a uma contratação tradicional. A previsão de aquisição de veículos automotores novos, incluindo ônibus, micro-ônibus, picapes e motocicletas, sinaliza uma demanda com características de padronização e potencial repetitividade, justificada pela necessidade continuada de suporte logístico às ações educacionais. Tais características alinham-se bem com os benefícios do SRP, que permite compras fracionadas conforme necessidade orçamentária, destacando-se pela economicidade e planejamento adequados para a administração pública, conforme artigos 5º e 11.

A incerteza quanto ao momento preciso e à quantidade exata de veículos que serão demandados ao longo do período contratado reforça a adoção do SRP, pois este oferece flexibilidade frente a variações nas necessidades operacionais e na disponibilidade orçamentária. De acordo com o levantamento de mercado, o registro



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



de preços facilita a obtenção de condições negociais vantajosas, alavancando economia de escala e reduzindo esforços administrativos na realização de múltiplas licitações específicas para cada aquisição pontual. Assim, a eficiência operacional é otimizada, promovendo agilidade e competitividade no atendimento às demandas.

Ademais, o SRP se encaixa significativamente nos objetivos institucionais de planejamento e gestão estruturada, como delineado nos artigos 18, §1º, inciso V, 82 e 86, substituindo a necessidade de contratações repetidas e isoladas, que seriam realizadas por meio de processos tradicionais. Esta modalidade assegura que a administração pública de Quixadá possa responder de forma célere e eficiente às exigências emergentes, como deslocamento de equipes técnicas e gestores ou suporte logístico para unidades educacionais. Portanto, considerando a análise do contexto operacional e a fundamentação econômica, jurídica e técnica, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços se demonstra plenamente **adequada** para o alcance dos resultados pretendidos, alinhada ao interesse público sob os princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A situação em análise envolve a contratação para o registro de preços para aquisição futura de veículos automotores novos, que atendam às necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE. A participação de consórcios nesta contratação deve ser cuidadosamente analisada à luz dos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios é, em regra, admitida conforme o art. 15, salvo vedação expressa no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamente tal decisão.

Ao considerar a complexidade do objeto de contratação, que envolve a aquisição de diferentes tipos de veículos como ônibus, micro-ônibus e caminhonetes, a possibilidade de participação de consórcios pode proporcionar a integração de diversas capacidades técnicas e operacionais dos fornecedores, promovendo assim maior competitividade e eficiência, conforme esperado nos Resultados Pretendidos e no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações. No entanto, a natureza dos itens a serem contratados, por serem produtos acabados e não implicarem em obras ou serviços que exijam especializações distintas, poderia tornar a participação consorciada **incompatível**, devido à complexidade adicional e aos desafios administrativos na gestão e fiscalização da execução contratual.

Apesar dos possíveis benefícios financeiros que a formação de consórcios pode oferecer, tais como aumento de capacidade econômica do grupo e possivelmente melhores condições de negociação, conforme delineado no art. 15, esses devem ser pesados contra a simplicidade e eficiência de gerir contratos por fornecedor único, que em muitas circunstâncias, pode mitigar riscos de execução e favorecer a



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



segurança jurídica, um ponto crítico conforme a análise feita nos levantamentos de mercado e nas demonstrações de vantajosidade.

Considerando também que a formação de consórcios exige compromisso de constituição, definição de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes envolvidas, tal arranjo deve ser avaliado quanto às implicações operacionais e jurídicas, podendo ser vedado se representar risco à isonomia entre licitantes, à boa execução contratual e à eficiência no cumprimento dos objetivos do processo licitatório, conforme disposto nos arts. 5º e 11. Baseando-se nessas diretrizes, conclui-se fundamental a análise criteriosa conforme estabelecido pelo ETP para determinar a vedação ou admissão de consórcios, adotando a abordagem mais **adequada** ao interesse público, culminando em uma contratação que garanta eficiência e economicidade, conforme parâmetros legais vigentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento bem integrado e adequado aos princípios de eficiência e economicidade, conforme preconizam os artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares pode evitar sobreposição de esforços e gastos desnecessários, permitindo à Administração otimizar recursos e esforços. Além disso, a identificação de interdependências ajuda na programação de ações e no cronograma dos contratos, assegurando que todas as partes do serviço possam funcionar harmonicamente e sem interrupções.

Num exame detalhado das contratações já realizadas, em andamento ou futuras, relacionadas à solução proposta para a Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE, verificou-se que não existem contratações anteriores ou atuais diretamente correlatas aos itens definidos nesta demanda — ônibus, micro-ônibus, motocicletas e picapes — que necessitem ser substituídas ou ajustadas. Contudo, a administração deve considerar a possibilidade de unificar futuras aquisições de veículos dentro de um planejamento integrado e padronizado, visando economias de escala e padronização de frota. As especificações técnicas propostas na seção de requisitos estão alinhadas com a estrutura operacional existente, não sendo necessário alterar configurações logísticas ou técnicas na infraestrutura atual.

A análise não evidenciou necessidade de mudanças nos quantitativos ou especificações técnicas inicialmente propostos, demonstrando que a solução é tecnicamente independente de quaisquer contratos anteriores ou de infraestrutura adicional. Este alinhamento assegura que a aquisição ocorrida através do sistema de registro de preços poderá ser implementada sem que dependências externas comprometam sua execução, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, as providências a serem adotadas devem focar no planejamento do pregão eletrônico para registro de preços, seguindo as indicações já estabelecidas nas



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



demais seções do estudo técnico.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de veículos automotores novos, com zero quilometragem, destinados à Secretaria Municipal da Educação de Quixadá, incluem o consumo de recursos naturais, emissão de gases poluentes e geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos veículos. A necessidade da contratação, conforme explicitado, visa apoiar as atividades pedagógicas, logísticas e administrativas da Secretaria, sendo fundamental assegurar que a utilização dos veículos não comprometa o compromisso da administração com a sustentabilidade, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dentre os impactos ambientais identificados, destaca-se a emissão de gases poluentes como consequência do uso de motores a diesel, reforçando a relevância de considerar alternativas de baixo impacto ambiental, tais como veículos que atendam às normas antipoluição CONAMA e o padrão EURO VI. As soluções sustentáveis para mitigar esses impactos incluem a análise do ciclo de vida dos veículos, buscando alternativas de menor emissão e privilegiando tecnologias de eficiência energética.

Para otimizar a eficiência energética e reduzir o consumo de recursos, propõe-se a aquisição de veículos com selo Procel A, garantindo que o desempenho ambiental seja parte integrante da escolha dos modelos disponíveis no mercado. Além disso, a implementação de um programa de logística reversa para a reutilização e reciclagem de componentes dos veículos ao final de sua vida útil é essencial, promovendo a sustentabilidade nas fases subsequentes ao uso do veículo.

Essas medidas mitigadoras são essenciais para assegurar que a contratação atenda aos "Resultados Pretendidos", garantindo não apenas a eficácia operacional, mas também a sustentabilidade e eficiência, em conformidade com a art. 18, §1º, inciso XII. O planejamento sustentável, promovido conforme art. 12, deve integrar essas soluções ao processo licitatório, respeitando a capacidade administrativa para implementação e a competitividade do processo, sem criar barreiras indevidas, conforme art. 11. A promoção de políticas de eficiência e sustentabilidade, portanto, torna-se elemento central e estratégico para a administração pública local.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclusiva sobre a adequação da contratação para a aquisição de veículos automotores novos, com zero quilometragem, visa atender às necessidades



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE. Fundamentada nos princípios da eficiência, interesse público e economicidade, conforme estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação se mostra viável e vantajosa após considerações técnicas, econômicas e operacionais efetuadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A pesquisa de mercado detalhada possibilitou o levantamento de alternativas tecnológicas adequadas ao contexto operacional da Secretaria, compatibilizando as especificações dos DFDs com soluções identificadas no mercado, garantindo a aderência às necessidades estipuladas. As estimativas de quantidade, definidas a partir do histórico de demanda e projeções futuras, foram consideradas suficientes para compor um Termo de Referência robusto, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XXIII.

Do ponto de vista econômico, a proposta de registro de preços alinha-se ao planejamento estratégico e de aquisições do município, promovendo economia de escala e flexibilizando o processo de aquisição conforme a disponibilidade orçamentária e necessidade corrente, conforme orientações do art. 40.

O saldo jurídico da contratação foi amplamente discutido, ressaltando-se que o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a modalidade de Pregão Eletrônico reforçam a transparência, competitividade e legalidade, essenciais para que o processo licitatório alcance resultados vantajosos, conforme orientações da Lei de Licitações e Contratos.

Conclusivamente, pela análise dos resultados pretendidos e a mitigação de riscos identificados, a contratação é não só adequada, mas também indispensável para atender eficazmente a demanda proposta. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório, integrando a decisão como base para a autoridade competente, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam discrepâncias ou sejam necessários ajustes no processo, ações corretivas deverão ser planejadas e implementadas para assegurar que todas as diretrizes legais e administrativas sejam plenamente compreendidas e seguidas.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Quixadá / CE, 3 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna de Sousa Silva

Bruna de Sousa Silva
PRESIDENTE

Lorena Barbosa de Oliveira

Lorena Barbosa de Oliveira
MEMBRO

Amanda Cristina Sousa de Oliveira

Amanda Cristina Sousa de Oliveira
MEMBRO